



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 032/16-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado via Portaria n.º 1650.2014.PGJ¹, datada de 21.08.2014, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, por possível descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, da Lei Complementar n.º 11/1993, ao ter, supostamente, se ausentado por 39 dias da Comarca de Carauari (Am.), para a qual foi designado desde a data de 19.02.2014, caracterizando, em tese, as infrações disciplinares arroladas no art. 121, incisos II e IV, do mesmo diploma legal, puníveis, respectivamente, com as sanções de suspensão e demissão;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída via Portaria n.º 1650.2014.PGJ, instalada em 1.º.09.2014, com votos consignados da seguinte forma: a) a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Presidente, Dra. Noeme Tobias de Souza, consoante motivação constante às fls. 270/295, entende que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça ora indiciado não deu causa exclusiva aos fatos que lhe foram imputados, manifestando-se pela absolvição do mesmo; b) votos divergentes sustentados, conforme motivação constante às fls. 296/331, pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Dr. Carlos José Alves de Araújo e Dra. Maria da Conceição Silva Santiago, manifestando-se pelo arquivamento da imputação da infração prevista no art. 121, inciso IV, da Lei Complementar n.º 11/1993, e procedência das acusações pertinentes ao descumprimento dos deveres

1 Instauração determinada via Resolução n.º 022.2014.CSMP, datada de 08.05.2014.

funcionais previstos no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, com a aplicação da pena de suspensão, prevista no art. 134, c/c 121, inciso II, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO os memoriais apresentados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, às fls. 347/362, bem como da planilha acostada às fls. 345/346;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de sustentação oral, às fls. 344;

CONSIDERANDO a deliberação, na data de 26.06.2015, pela necessidade de esclarecimentos sustentados pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, seguido pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle e Dr. Flávio Ferreira Lopes, quanto aos fatos mencionados nos memoriais de fls. 347/362;

CONSIDERANDO que, na sessão de julgamento realizada em 26.06.2015, foram determinadas as diligências elencadas na parte dispositiva da Resolução n.º 45.2015.CSMP;

CONSIDERANDO o despacho n.º 001.2015.5.2.1.1016076.2014.13362, à fl. 371, determinando o retorno dos autos à Presidente da Comissão Especial, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, para que, em conjunto com os demais membros designados pela Portaria n.º 1.650/2014/PGJ, efetuem as diligências determinadas às fls. 366/367;

CONSIDERANDO a manifestação, formalizada via Despacho n.º 001.2015.5.2.1.1016076.2014.13362, às fls. 373/378, da lavra da Exma. Sra. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 1.650/2014/PGJ, decidindo, em apertada síntese, que “diante das divergências constantes no Relatório da Comissão Especial de P.A.D., lavrado pelos demais membros da Comissão, torna-se por si só suficiente e inadequada a realização de diligências”;

CONSIDERANDO a anulação do cumprimento, por delegação, pela douta Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais, das diligências elencadas às fls. 366/367, por força da Resolução n.º 026.2016.CSMP, bem como a baixa dos autos em diligência para a Comissão Processante;

CONSIDERANDO a manifestação da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Presidente da Comissão Processante, Dra. Noeme Tobias de Souza, entendendo inadequada a realização das medidas requeridas na Resolução n.º 026.2016.CSMP, pelos motivos e fundamentos expostos às 434/437;

CONSIDERANDO os motivos e fundamentos, expostos às fls. 438/445, do pleito formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, para reconsideração da decisão contida na Resolução n.º 026.2016.CSMP e anulação do presente processo;

CONSIDERANDO a autorização do c. C.S.M.P., concedida no item “no que houver” da sessão do c. C.S.M.P. de 10.06.2016, para que o Exmo. Sr. Presidente do Sodalício solicitasse, por ofício, as informações mencionadas na Resolução n.º 026.2016.CSMP;

CONSIDERANDO que até a presente data não retornou resposta dos ofícios supramencionados;

CONSIDERANDO que deliberação acerca da manutenção da necessidade de esclarecimentos sobre a modalidade dos voos operados para o Município de Carauari, no período de fevereiro e março do ano de 2014, se “charters” ou não, se dará na apreciação do Relatório Final da douta Comissão Processante;

CONSIDERANDO a declaração de impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, suscitada em sessão pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, em razão da sua assinatura constar na portaria de designação, às fls. 82, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça

ora indiciado para a Comarca de Carauari;

CONSIDERANDO a leitura e submissão à apreciação, pelo Exmo. Sr. Presidente da sessão de julgamento, da súmula do voto elaborado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos – ausente, justificadamente, por motivo de saúde;

CONSIDERANDO o voto proferido, verbalmente em sessão, pela Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, quanto ao pedido de reconsideração e anulação do P.A.D. do membro ora investigado, pelo indeferimento conforme argumentos brevemente condensados a seguir: a) inexistência de ilegalidade na Resolução n.º 026.2016.CSMP; b) impossibilidade do c. C.S.M.P. reconsiderar atos praticados pela comissão e c) existência de previsão legal para baixa dos autos em diligências para a Comissão Processante;

CONSIDERANDO a proposta apresentada, verbalmente em sessão, pela Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, para apreciação do Relatório Final da Comissão Processante na data de 24.06.2016, ofertando-se ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, possibilidade de comparecer à Capital, realizar sustentação oral e exercer o direito da ampla defesa;

CONSIDERANDO a análise dos autos do Processo n.º 823616.2014.PGJ;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. José Roque Nunes Marques, em sessão extraordinária realizada em 15 de junho de 2016;

RESOLVE:

D) DECLARAR o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, consoante argumentos aduzidos em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa

Cyrino e, a seguir, indeferir o encartamento do seu voto nos autos;

II) CONHECER e INDEFERIR o pedido de reconsideração formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. P. A. dos S. B., consignando-se os motivos apresentados verbalmente em sessão pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

III) DETERMINAR a apreciação do Relatório Final da Comissão Processante na data de 24.06.2016, ofertada ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial interessado a possibilidade de comparecer à Capital, realizar sustentação oral e exercer o direito da ampla defesa;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro